

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO Nº 22.511/CAP/09

Eduardo Azeredo Santos – Masp. 288.878-2 – Conselheira Liliane Tavares. Julgamento 16.04.09.

Férias-prêmio – Conversão em pecúnia – Pagamento de Diferença – Aplicação do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990 - Provimento parcial.

Nos termos do artigo 8º da Lei nº 10.363/1990, o pagamento das férias-prêmio convertidas em espécie deve ser feito com base no valor do respectivo símbolo de vencimento do mês em que processar o acerto. Assim, deve ser assegurado ao recorrente as diferenças de valores a ele devidas, deduzidas as verbas que não integram a sua base de cálculo, bem como as importâncias já pagas do mesmo.

(Deliberação republicada por incorreção na publicação de 30/09/09).